

LEI Nº 2.777/2014

Súmula: "Dispõe sobre o cumprimento das obrigações de oferta de moradia, alimentação e água potável pelo Município de Araucária aos médicos participantes do Programa Mais Médicos Para o Brasil, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, que atuem no Município, conforme Termo de Adesão celebrado pelo Município de Araucária com o Ministério da Saúde, nos termos da Portaria Interministerial nº 1369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, conforme especifica."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estabelece os parâmetros a serem observados pelo Município de Araucária em decorrência da adesão ao Programa Mais Médicos para o Brasil, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, no cumprimento dos deveres e exercício das competências que lhe são inerentes, em conformidade com a Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 08 de julho de 2013.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei fica denominado de médico participante o médico integrante do Programa Mais Médicos para o Brasil que atue no Município de Araucária.

Art. 2º. Fica autorizado o Município de Araucária, através do Poder Executivo, a fornecer moradia ao médico participante do Programa Mais Médicos para o Brasil que atue no Município, pelas seguintes modalidades:

- I - imóvel físico;
- II - recurso pecuniário; ou
- III - acomodação em hotel ou pousada.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Saúde a escolha, de forma motivada, da modalidade de que trata este artigo, a ser aplicada ao caso concreto.

Art. 3º. Na modalidade prevista no inciso I do artigo 2º, o imóvel poderá ser do patrimônio do Município ou por ele locado e deverá ter padrão suficiente para acomodação do médico e seus familiares.

Art. 4º. A oferta de moradia pelo Município ao médico participante deverá atender a condições mínimas de habitabilidade e segurança, bem como o perfil e padrão médio da localidade.

Parágrafo único. São critérios para aferição de condições mínimas de habitabilidade:

- I - infraestrutura física e sanitária do imóvel em boas condições;
- II - disponibilidade de energia elétrica;
- III - abastecimento de água.

Art. 5º. Na modalidade prevista no inciso II do art. 2º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a repassar ao médico participante, a título de auxílio financeiro para moradia, o valor máximo de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais.

Parágrafo único. O repasse do valor referente ao auxílio moradia de que trata o *caput* deste artigo dar-se-á mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, diretamente ao médico participante.

Art. 6º. Fica autorizado o Município de Araucária, através do Poder Executivo, a fornecer alimentação ao médico participante do Programa Mais Médicos para o Brasil que atue neste Município, mediante:

- I - recurso pecuniário; ou
- II - *in natura*.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Saúde a escolha, de forma motivada, da modalidade de que trata este artigo a ser aplicada ao caso concreto.

Art. 7º. Na modalidade prevista no inciso I do artigo 6º, fica o Poder Executivo autorizado a repassar ao médico participante, a título de auxílio financeiro para alimentação, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.

§ 1º. O repasse do valor referente ao auxílio alimentação de que trata o *caput* deste artigo dar-se-á mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil, diretamente ao médico participante.

§ 2º. Fica o médico participante desobrigado de prestar contas ao Município do valor referente ao auxílio alimentação de que trata este artigo.

Art. 8º. Caso o Município opte pelo fornecimento da alimentação *in natura* de que trata o inciso II do art. 6º desta Lei, deve ser observado o “Guia alimentar para a população brasileira: promovendo a alimentação saudável” do Ministério da Saúde (Secretaria de Atenção à Saúde, Coordenação-Geral da Política de Alimentação e Nutrição. Brasília: Ministério da Saúde, 2006).

Art. 9º. O Município de Araucária, através do Poder Executivo, deverá assegurar meios para que o médico participante possa dispor de água potável no decorrer de suas atividades no Programa Mais Médicos para o Brasil.

Art. 10. O Município deverá informar ao Ministério da Saúde qual das modalidades de fornecimento de moradia e de alimentação, adotadas nos termos desta Lei, ofertadas aos médicos participantes.

Art. 11. Circunstâncias eventuais que ensejem a alteração da moradia, ou da modalidade escolhida de fornecimento de moradia ou de alimentação, deverão ser deliberadas em conjunto pelo Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde, e pelo médico participante.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Saúde a decisão final em relação ao disposto no caput deste artigo.

Art. 12. Em caso de afastamento do Programa Mais Médicos para o Brasil, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá os repasses dos recursos concedidos nos termos desta Lei.

Art. 13. Os casos não previstos nesta Lei relativos aos médicos participantes serão avaliados pela Secretaria Municipal de Saúde junto à Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Art. 14. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar as despesas com moradia, alimentação e água potável dos médicos participantes do Programa Mais Médicos para o Brasil, nos termos desta Lei.

Art. 15. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Município.

Art. 16. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à suplementação orçamentária até o limite necessário a execução da presente Lei.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 09 de outubro de 2014.

OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA
Prefeito Municipal